
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000644
INTERESSADO: Colégio Harmonia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/01/2018

Parecer / Voto CEE / CEB N.588 / 2018

1. Histórico

O **Colégio Harmonia**, mantido pelo Centro Educacional Harmonia Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 03.565.434/0001-27, localizado na Rua TV 08, Qd. 06, Lt. 21, Setor Tropical Verde, em Goiânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl.02;
- ✓ Declaração em relação à adequação de pendências fl. 03;
- ✓ Resolução 358/2015 fls. 04/05;
- ✓ Cópia do ultimo processo fls. 06/10;
- ✓ Certidões negativas da diretora fls. 11/12;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e o projeto político pedagógico fl. 13;
- ✓ Regimento escolar fls. 14/40;
- ✓ PPP fls. 41/80;
- ✓ (Matriz curricular fl.60/62);
- ✓ Calendário escolar 2017 fl. 81;
- ✓ Nominata do corpo docente ver fl. 96 fls. 82/83;
- ✓ Projetos da escola fls. 84/86;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 87/88;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 89;
- ✓ Espaço físico fls. 90/92;
- ✓ Alunos por sala ver fl. 104 fl.93;
- ✓ Censo escolar fls.94/95;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000644
INTERESSADO: Colégio Harmonia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/01/2018

-
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 96/97;
 - ✓ Cópia do Balancete fls. 98/100;
 - ✓ Espaço físico segunda via fls. 101/103;
 - ✓ Alunos por sala (ver fl. 93) fl. 104;
 - ✓ Calendário escolar fl. 105;
 - ✓ Relação de alunos por sala terceira via fl. 106;
 - ✓ Dados estatísticos fls. 107/108;
 - ✓ Cópia do email de solicitação de documentos fl. 109;
 - ✓ Documentos pessoais da diretora e comprovante de endereço da unidade fl. 110 e 114;
 - ✓ Protocolo e vistoria do Alvará da Vigilância Sanitária fls. 111/112;
 - ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 113;
 - ✓ Comprovante de endereço fl. 114;
 - ✓ Alteração de Contrato Empresarial em fase de endereço e de sociedade fls. 115/117;
 - ✓ Cópia do Contrato Empresarial em outra forma fls. 118/121;
 - ✓ Certificados de escolaridade dos profissionais fls. 122/141;
 - ✓ Cópias de emails de solicitação de documentos fls. 142/143;
 - ✓ Cópia do contrato de imóvel fls. 144/153;
 - ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 154.

2. Análise

O Colégio Harmonia obteve a validação de estudos, o credenciamento a autorização do ensino médio, e a renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 358/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000644
INTERESSADO: Colégio Harmonia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/01/2018

A unidade escolar conta com 13 salas de aulas com variadas dimensões, laboratório de informática, dois pátios cobertos e um descoberto, quadra de esportes coberta com dimensão de 253m².

O prédio escolar é de propriedade da diretora.

A escola dispõe de biblioteca com 12,50m² e um acervo de 1.564 livros.

A diretora e a coordenadora são licenciadas em pedagogia, e a secretária possui apenas o ensino médio.

Os dados estatísticos de 2017 foram os seguintes:

Dos 462 alunos matriculados, 2% foram reprovados, 3% transferidos e 0,3% desistiram.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem validade até 24/04/2019 e o Alvará da Vigilância Sanitária até 31/12/2018.

Os dados do Censo escolar de 2016 estão na folha 94.

Na folha 53 do projeto Político Pedagógico, cita como conteúdo obrigatório o estudo da cultura e história afro-brasileira, mas não apresenta projetos a desenvolver.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000644
INTERESSADO: Colégio Harmonia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/01/2018

1. Das 23 turmas ativas 13 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 08 dos 21 professores ministram disciplinas diferentes e ou para séries fora de sua formação, 01 está cursando educação física e ministra essa disciplina para todas as séries da primeira fase até o ensino médio, 01 está cursando pedagogia e ministra matemática e informática, 01 está cursando química e ministra ciências e física e 01 é apenas bacharel em engenharia elétrica e ministra arte para segunda fase do ensino fundamental.
3. A unidade não conta com participação no IDEB.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Harmonia**, localizado na Rua TV 08, Qd. 06, Lt. 21, N. 89, Setor Tropical Verde, em Goiânia/GO, mantido pelo Centro Educacional Harmonia Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 03.565.434/0001-27, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000644
INTERESSADO: Colégio Harmonia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/01/2018

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000644
INTERESSADO: Colégio Harmonia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/01/2018

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000644
INTERESSADO: Colégio Harmonia
ASSUNTO: Recredenciamento

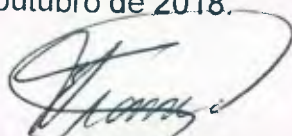
DE: 31/01/2018

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

- **Determinar** aos que a Instituição explique a este Conselho, via ofício, até 31 de dezembro de 2018, o porquê do descumprimento das determinações constante na resolução CEE/CEB Nº 358, de 20 de agosto 2015, principalmente no que se refere à formação e atuação do Corpo Docente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 19 dias do mês de outubro de 2018.



Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>588/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>19</u> de <u>Outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	